

F.01

1.339



Estado do Rio de Janeiro

**PREFEITURA
MUNICIPAL
DE NOVA IGUAÇU**

**LEI Nº 1.339
DE 02 DE DEZEMBRO DE 1987**
"Estima a Receita e Fixa a Des-

pesa do Município de Nova Iguaçu
para o Exercício Financeiro de 1988".
A Câmara Municipal de Nova

Iguaçu, Estado do Rio de Janeiro
por seus representantes legais, De-
creta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica aprovado o Or-
çamento Geral do Município de Nova
Iguaçu, para o exercício financeiro
de 1988, discriminado pelos anexos

integrantes desta Lei, e que estima
a Receita em Cz\$ 2.176.638.000,00
(dois bilhões, cento e setenta e seis
milhões, seiscentos e trinta e oito

cruzados).

Art. 2º — A Receita será reali-
zada mediante arrecadação de tribu-
tos e outras fontes de renda, na for-

ma da legislação em vigor, Anexo I
e das especificações constantes do
Anexo II e seus subanexos, de acor-
do com o seguinte desdobramento:

| | | |
|----------------------------------|-----------------------|-----------------------|
| RECEITAS CORRENTES | | Cz\$ 2.054.932.000,00 |
| Receitas Tributárias | Cz\$ 493.524.000,00 | |
| Receitas Patrimoniais | Cz\$ 23.419.000,00 | |
| Transferências Correntes | Cz\$ 1.365.328.000,00 | |
| Transferência da União | Cz\$ 114.289.000,00 | |
| Transferências dos Estados | Cz\$ 1.251.039.000,00 | |
| Outras Receitas Correntes | Cz\$ 172.661.000,00 | |
| RECEITAS DE CAPITAL | | Cz\$ 121.706.000,00 |
| Alienação de Bens | Cz\$ 9.000,00 | |
| Transferências de Capital | Cz\$ 121.697.000,00 | |
| Transferência da União | Cz\$ 121.697.000,00 | |
| TOTAL GERAL DA RECEITA | | Cz\$ 2.176.638.000,00 |

Cont. Lei nº 1.339

Art. 3º — A Despesa será realizada na forma dos anexos e quadros determinados, respectivamente, pela portaria nº 25 de 14 de julho de 1976, nº 64 de 12 de agosto de 1976 da Secretaria de Planejamento da Presidência da República e nº 38 de 20 de julho de 1978, da Secretaria de Orçamento e Finanças da Secretaria de Planejamento da Presidência da República, conforme discriminação seguinte:

| | | | |
|--|--|---------------------|-----------------------|
| I — Despesa por órgãos de Governo e de administração | | | |
| | Poder Legislativo | | Cz\$ 130.368.000,00 |
| 01 — | Câmara Municipal | Cz\$ 130.368.000,00 | |
| | Poder Executivo | | Cz\$ 1.296.270.000,00 |
| 02 — | Secretaria Municipal de Governo | Cz\$ 54.064.000,00 | |
| 03 — | Secretaria Municipal de Planejamento e Coord. Geral | Cz\$ 23.184.000,00 | |
| 04 — | Secretaria Municipal de Administração | Cz\$ 106.280.000,00 | |
| 05 — | Secretaria Municipal de Fazenda | Cz\$ 87.619.000,00 | |
| 06 — | Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo | Cz\$ 186.250.000,00 | |
| 07 — | Secretaria Municipal de Serviços Públicos | Cz\$ 311.294.000,00 | |
| 08 — | Secretaria Municipal de Educação | Cz\$ 397.978.000,00 | |
| 09 — | Secretaria Municipal de Saúde | Cz\$ 67.242.000,00 | |
| 10 — | Procuradoria Geral do Município | Cz\$ 21.597.000,00 | |
| 11 — | Secretaria Municipal de Habitação e Trabalho | Cz\$ 7.806.000,00 | |
| 12 — | Secretaria Municipal de Turismo e Esporte | Cz\$ 11.995.000,00 | |
| 13 — | Secretaria Municipal de Desenvolvimento Agropecuário | Cz\$ 9.185.000,00 | |
| 14 — | Secretaria Municipal de Assistência Social | Cz\$ 7.565.000,00 | |
| 15 — | Secretaria Municipal de Cultura, Ciência e Pesquisa | Cz\$ 4.211.000,00 | |
| | Reserva de Contingência | | Cz\$ 750.000.000,00 |
| | Total geral da Despesa | | Cz\$ 2.176.638.000,00 |
| II — Despesa por funções de governo | | | |
| 01 — | Legislativa | Cz\$ 127.908.000,00 | |
| 03 — | Administração e planejamento | Cz\$ 246.297.000,00 | |
| 04 — | Agricultura | Cz\$ 9.185.000,00 | |
| 08 — | Educação e Cultura | Cz\$ 402.189.000,00 | |
| 10 — | Habitação e Urbanismo | Cz\$ 268.965.000,00 | |
| 11 — | Indústria, Comércio e Serviços | Cz\$ 11.995.000,00 | |
| 13 — | Saúde e saneamento | Cz\$ 137.510.000,00 | |
| 15 — | Assistência e Previdência | Cz\$ 70.758.000,00 | |
| 16 — | Transporte | Cz\$ 151.831.000,00 | Cz\$ 1.426.638.000,00 |
| 99 — | Reserva de contingência | | Cz\$ 750.000.000,00 |
| | Total geral da despesa | | Cz\$ 2.176.638.000,00 |

F.03
Cont. Lei nº 1339

Art. 4º — Fica o Poder Executivo, de acordo com o Art. 43 da Lei nº 4.320 de 17 de março de 1964, autorizado a abrir Crédito Suplementar, mediante utilização de recursos indicados a seguir, até o limite correspondente a 30% (trinta por cento) do total da Receita fixada nesta Lei, com as seguintes finalidades:

I — Atender à insuficiência nas dotações, especialmente as relativas a encargos com pessoal, utilizando como recurso o definido no item II do § 1º do Art. 43 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

II — Atender a programas financiados por receitas com destinação

específica, utilizando como recurso o definido no item I do § 1º combinado com o § 3º, ambos do Art. 43 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

III — Atender à insuficiência nas dotações destinadas a programas prioritários, utilizando como recurso as disponibilidades caracterizadas no item III do § 1º do Art. 43 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Parágrafo Único — A abertura de Crédito Suplementar, de que trata o caput deste artigo, referente a Reserva de Contingência, será feita com base no duodécimo.

Art. 5º — Fica o Poder Executivo autorizado a tomar medidas

necessárias para ajustar os dispêndios ao comportamento efetivo da Receita.

Parágrafo Único — Durante a execução do Orçamento, fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de Crédito para antecipação da Receita, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do total da Receita.

Art. 6º — O Poder Executivo, no interesse da Administração, poderá designar Órgãos para movimentar dotações atribuídas às Unidades Orçamentárias.

Art. 7º — Com base no Art. 1º do Decreto-Lei nº 1.377, de 12 de dezembro de 1974, deverá o Po-

der Executivo, no 1º mês de vigência desta Lei, elaborar através do órgão competente, a programação financeira de desembolso adequando-a trimestralmente, de acordo com as necessidades e comportamento da receita.

Art. 8º — O Orçamento Analítico deverá ser aprovado por Decreto do Executivo.

Art. 9º — A presente Lei entrará em vigor a 01 de janeiro de 1988, revogadas as disposições em contrário.

**Prefeitura Municipal de Nova Iguaçu,
02 de dezembro de 1987.**

PAULO ANTÔNIO LEONE NETO
Prefeito

Projeto n.º 157/87

Mensagem n.º 32/87

Publicado 03/12/87

U. Gontual.